

REGULAMENTO DE DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LGPD

No dia 27 de fevereiro de 2023, foi publicada no diário oficial da União a Resolução CD/ANPD nº 04/2023, que aprovou o regulamento que disciplina a dosimetria e aplicação de sanções administrativas, com a forma de aplicação do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Para contextualizar essa medida, é importante lembrar Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi publicada em agosto de 2018 e entrou em vigor, com exceção das sanções administrativas, em setembro de 2020, trazendo diversas obrigações e responsabilidades visando o uso ético, seguro e responsável para aqueles que tratam dados pessoais. Para garantir o cumprimento dessas disposições, a LGPD previu a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)[1], com competência para regulamentar a Lei, além de fiscalizá-la e aplicar penalidades.

As sanções entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, mas ainda dependiam da definição de regras processuais e critérios de dosimetria pela ANPD para que pudessem ser aplicadas mitigando o risco de insegurança jurídica às decisões e aos regulados.

Em 28 de fevereiro, a ANPD publicou a Resolução CD/ANPD nº1/2021[2], por meio da qual aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador. Com isso, faltavam as **regras de dosimetria**, as quais finalmente foram publicadas em 27/02/2023, por meio da **Resolução CD/ANPD Nº 4/23[3]**.

E o que muda com a publicação do Regulamento de Dosimetria?

Com a nova norma, as premissas estabelecidas pela LGPD (art. 53, §1º) para que as sanções administrativas sejam aplicadas pela ANPD estão atendidas. Assim, após o respectivo procedimento administrativo que possibilite o contraditório e a ampla defesa em cada avaliação de infração, **as violações às regras de proteção de dados pessoais** previstas na LGPD poderão ser punidas pela ANPD com as **sanções do seu artigo 52 (que variam desde advertência e podem chegar à multas de R\$ 50 milhões)**.

Vejamos alguns pontos relevantes do Regulamento de Dosimetria:

Forma de classificação da infração (leve, média ou grave);
Critérios para aplicação de advertência; multa simples e diária; bloqueio e eliminação dos dados pessoais; suspensão do funcionamento do banco de dados; proibição do exercício de atividades de tratamento de dados; e publicização da infração;
Incidência de agravantes e atenuantes;
Metodologia para aplicação de sanção de multa (alíquota-base, valor da multa e adequação aos limites mínimo e máximo da multa).

Como ficam as disposições sobre Startups, Micro e Pequenas Empresas?

Vale lembrar que, em 2022, a ANPD publicou regulamento específico (através da Resolução CD/ANPD nº 2[4]) para abarcar a aplicação das normas da LGPD para startups, micro e pequenas empresas. Ou seja, para aqueles **agentes de tratamento considerados de pequeno porte**. O objetivo foi equilibrar a necessidade de adequação dessas empresas às exigências legais impostas pela LGPD, de maneira a não inviabilizar o desenvolvimento econômico, a inovação e a sustentabilidade desses negócios e, por outro lado, que pudesse fomentar o respeito à proteção dos dados pessoais e possibilitar o cumprimento da Lei.

Quanto à aplicação das sanções administrativas, o racional é semelhante. Foram previstas flexibilizações em relação a alguns aspectos, como: a) no caso do prazo, que será em dobro para o pagamento das multas (art. 17, § 2º); e b) para a **definição do valor-base da multa**, a ANPD deverá considerar, dentre outros elementos, o limite de faturamento previsto (i) nos incisos I e II do art. 3º ou no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/2006, no caso **das empresas optantes pelo Simples Nacional**; e (ii) no inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 182, **no caso das startups**.

As sanções serão aplicadas de imediato?

Conforme declarou recentemente o Presidente da ANPD, Waldemar Ortunho, apenas em 2022 a Autoridade recebeu 1110 denúncias de potenciais violações; 703 petições de titulares de dados; 287 comunicados de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; 40 processos de fiscalização, 16 já concluídos e 16 em curso no âmbito da regulação responsiva; e 8 processos administrativos passíveis de punição[5]. Ou seja, é provável que em 2023 tenhamos as primeiras sanções por infrações à LGPD.

No entanto, esperamos que a atuação da ANPD seja responsiva, com a adoção de medidas proporcionais ao risco identificado e à postura dos agentes, conforme Resolução 01/2021 CD/ANPD. Ou seja, exigência de mínima intervenção na imposição de condicionantes administrativas; fiscalização baseada em evidências e riscos regulatórios; estímulo à conciliação direta entre as partes e priorização da resolução do problema; incentivo à responsabilização e prestação de contas; e mecanismos de transparência, retroalimentação e autorregulação.

Atenciosamente,

Fonte
FECOMERCIO SP

SINCOMERCIO 

FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO

SINDICATO FILIADO A
FECOMERCIO